

Indenização de Transporte

<https://progep.ufes.br/indeniza%C3%A7%C3%A3o-de-transporte>

Versão de impressão

Definição

A indenização de transporte é um benefício de caráter indenizatório paga ao servidor destinado a subsidiar as despesas do servidor que, por opção e condicionada ao interesse da Administração, utilizar meios próprios de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo.

Tipo Documental: Processo Digital

Seleção de assunto:

Assunto nível 1

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Assunto nível 2

Pessoal

Assunto nível 3

Direitos, obrigações e vantagens

Assunto nível 4

Folha de pagamento. Fichas financeiras

Assunto nível 5

Salários. Vencimentos. Proventos e remunerações

Assunto nível 6

Outros salários, vencimentos, proventos e remunerações

Documentação necessária para instruir o processo

1. Formulário de requerimento;
2. Cópia da carteira de habilitação do servidor que realizará o deslocamento com veículo próprio;
3. Certificado de propriedade de veículo automotor;
4. Autorização de uso pelo proprietário, caso o veículo não esteja em nome do servidor.

Formulários

[Formulário de requerimento](#)

Setor responsável:

Coordenação de Análise, Registros e Pagamentos (CARP/DGP/Progep)

Telefone: 27-4009-2263

Email: carp.dgp.progep [at] ufes.br

Informações gerais

1. Considera-se meio próprio de locomoção veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.
2. Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.
3. É vedada a incorporação do auxílio aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário utilidade ou prestação salarial.
4. A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R\$ 17,00 (Dezessete reais).
5. O pagamento da indenização de transporte será efetuado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção.
6. Para o pagamento da indenização consideram-se somente os dias de efetivo exercício em serviços

- externos.
7. A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
 8. É permitida a percepção simultânea de indenização de transporte e de diárias.
 9. A Indenização de Transporte será cancelada por ato da autoridade que a concedeu, nos casos em que o servidor deixar de executar o serviço interno.
 10. Entende-se como serviço externo aquele que obrigue o servidor, no interesse da Administração, a se deslocar da unidade administrativa em que esteja lotado ou que tenha exercício, para realizar as atribuições inerentes ao cargo ocupado, efetivo ou comissionado;
 11. Entende-se como meio próprio de locomoção veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.
 12. Não será concedida para a resolução de questões administrativas não relacionadas às atribuições do cargo ocupado e as atividades finalísticas dos órgãos ou entidades
 13. Será declarado nulo o ato de concessão praticado em desacordo com o disposto na Instrução Normativa 53/2022 ME e a autoridade que tiver ciência da irregularidade deverá apurar, de imediato, a responsabilidade por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação de penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Previsão legal

1. Arts. 51, III e 60 da Lei nº. 8.112/1990;
2. Decreto nº. 3.184/1999;
3. Instrução normativa 53/2022 ME

Última atualização: 29/08/2022.

Última atualização das informações: 29/08/2022 - 13:31

Documento gerado em: 10/01/2026 - 08:39